# LEI N.º 3224-A

**Altera dispositivos da Lei n.° 1773-A, de 6.10.06, alterada pela Lei n.° 2107-A, de 15.4.09 - que cria o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, e dá outras providências.**
**Proc. n.º 16378/05**

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.° -** Passam a vigorar com a seguinte redação os artigos 3.°, 4.°, 9.° e 11 da Lei n.° 1773-A, de 6 de outubro de 2006, alterada pela Lei n.° 2107-A, de 15.4.09, que cria o Conselho Municipal da Juventude:

"Art. 3.° - ...

II - Conselho de representantes indicados pelo Poder Público Municipal, sendo 8 (oito) do Executivo e 1 (um) do Legislativo, e 9 (nove) conselheiros eleitos pela sociedade civil;"

"Art. 4.° - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 18 (dezoito) Conselheiros Titulares, e seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte representação:

I - 8 (oito) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria da Educação - SEDUC;

b) 1 (um) representante da Secretaria da Cultura - SECULT;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social – SEAS;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer - SESPOR;

e) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde - SESAU;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Imprensa e Comunicação Social - SEICOM;

g) 1 (um) representante da Secretaria de Governo - SEGOV;

h) 1 (um) representante da Secretaria de Comércio, Industria e Assuntos Portuários - SECINP;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo.

III - 9 (nove) representantes da sociedade civil sendo:

a) 1 (um) representante da Juventude religiosa;
b) 1 (um) representante da Juventude partidária;
c) 1 (um) representante dos estudantes secundaristas;
d) 1 (um) representante do movimento cultural;
e) 1 (um) representante do movimento esportivo;
f) 1 (um) representante de associação de portadores de necessidades especiais;
g) 1 (um) representante de movimento de promoção da diversidade;
h) 1 (um) representante de entidade de geração de trabalho e renda para a juventude;
i) - 1 (um) representante de movimento de promoção de igualdade racial;

§ 3.° - O Conselho Municipal da Juventude contará com o apoio técnico e o acompanhamento da Coordenadoria da Juventude e do Representante da Prefeitura de São Vicente na Câmara Temática de Políticas Públicas para a Juventude do CONDESB, que terão direito a voz."

"Art. 9.° - A Eleição dos representantes da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, especialmente convocado para esse fim pelo Poder Público."

"Art. 11 - Os conselheiros da sociedade civil deverão ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo único - Poderão ser eleitos para integrar o Conselho, representando a sociedade civil, jovens com idade até 29 (vinte e nove) anos."

**Art. 2.° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 8 de julho de 2014.

**LUIS CLÁUDIO BILI**
Prefeito Municipal